

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, no exercício da Presidência, reuniram-se os Senhores Conselheiros: Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel. O Ministério Público de Contas esteve presente, representado pelo Douto Procurador Ricardo Schneider Rodrigues. Havendo número para deliberar o **Excelentíssimo Senhor Presidente** declarou em nome de Deus aberta a sessão, solicitando a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Na **Hora do Expediente** o **Senhor Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante** agradeceu toda equipe da Escola de Contas, como também equipe do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas pela contribuição para realização do evento, XIII Encontro Nacional dos Técnicos de Educação Profissional das Escolas de Contas (EDUCONTAS). O **Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício** parabenizou o Presidente da Escola de Contas, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante pelo brilhante evento. Associaram-se aos votos os Senhores Conselheiros: Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito e o Douto Procurador do Ministério Público de Contas. Facultada a palavra, não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, passou-se para **Ordem do Dia: Relatora Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: TC-5916/2007, Auditorias, Prestação Contas de Gestão, exercício financeiro 2006, Prefeitura Municipal Igaci, José Petrucio Oliveira Barbosa.** Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante levantou uma questão Preliminar, que o processo deveria ser avaliado pelo Pleno no sentido dele retornar para o Relator para ele avaliar a possibilidade de seguindo as normas que foram alteradas, tomar deliberação de arquivá-lo monocraticamente. Vencido: Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito. Vencedor: Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante. O **Representante do Ministério Público disse:** “Presidente, Senhor Relator e Senhores Conselheiros, nesse caso não chegou haver manifestação do Ministério Público, é um processo mais antigo; mas ouvido aqui atentamente as manifestações do eminente relator, algumas dúvidas me ressaltaram. Primeiro verifico que não seria uma Prestação de Contas, seria uma inspeção ou uma auditoria, no caso que se refere a Prefeitura Municipal de Igaci. Eu questionaria até questão de entendimento dessa Corte com relação a possibilidade do Tribunal julgar essas Contas de gestão, diante dos entendimentos mais recentes do Supremo, eu não desconheço a possibilidade do Tribunal exercer outras competências até mesmo sancionatória quando verifica o descumprimento de norma legal, por exemplo, o

eminente relator mencionou que nas licitações foram detectadas algumas falhas, o descumprimento também da LRF no que se refere a arrecadação, artigo 58, mas efetivamente quanto ao julgamento eu tenho algumas dúvidas quanto essa possibilidade diante do recente entendimento do Supremo, então isso seria um ponto e também a questão de caso se conclua pela impossibilidade desta Corte efetivar o julgamento quando se trata de Prefeito se não seria conveniente reunir a inspeção, auditoria com a Prestação de Contas e fazer uma análise conjunta para emissão de Parecer Prévio, mas repetindo, não houve análise dos autos, só apenas algumas questões que foram, que me ocorreram nesse momento de improviso digamos assim, mas quanto as irregularidades apontadas, em especial a questão relacionada a renúncia da receita que na verdade o eminente relator entende que não houve nos termos do art.58, o Ministério Público entende que é uma irregularidade grave, os Municípios quando deixam de efetivar sua arrecadação e a própria LRF indica que na Prestação de Contas, isso deve ser demonstrado, embora que não se trata de Prestação, é uma falha grave porque compromete a regularidade fiscal do ente federativo. Então com essas considerações Senhor Presidente o Ministério Público se manifesta no mesmo sentido do encaminhamento digamos assim do eminente relator, mas deixando esses pontos para o debate e se for o caso, para maior esclarecimento oportunamente . É a manifestação Senhor Presidente.” **O Senhor Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante disse:** “Senhor Presidente, eu também, aproveitando o gancho deixado pelo Ministério Público de Contas, eu vou fazer referência a Resolução Normativa nº 13/ 2022 que foi aprovada por essa Corte e foi publicada, está em vigor e que menciona em seu art.2º que os processos relacionados a Conta de Gestão que possuam mais de 5 anos da data de publicação desse Normativo, eles em tese devem ser arquivados, então eu acredito que entra na discussão colocada pelo Ministério Público, haja vista que o decurso do tempo, ele torna, digamos assim, perde essencialidade, auditoria Governamental ela perde essencialidade e nós temos precedentes em Contas do Governo que trazem o encaminhamento pelo julgamento, conforme o estado do processo, e esse Normativo veio justamente regulamentar, tanto para Conta de Governo, tanto para Conta de Gestão, a passagem do tempo como elemento que onera a rigidez do processo de auditoria Governamental, de modo que eu pedindo vênua ao relator eu apresento Preliminar no sentido de devolver o processo ao relator para que ele possa fazer a análise e o arquivamento monocraticamente nesse processo em seu gabinete, é como eu estou trazendo o voto Senhor Presidente.” **O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito disse:** “Não sei se é o caso, mas na seção anterior, Conselheiro Rodrigo, essa Resolução que foi aprovada, ela foi aprovada após Alteração Regimental? Porque na sessão passada teve uma discussão parecida de votação de uma Resolução, aí indago se essa também se encaixa nessa situação, mas que anteriormente foi uma Alteração Regimental que permitiria, permitiu fazer a diminuição da quantidade de seções para aprovação de uma Resolução, como isso seria matéria Regimental, eu expus em seção anterior, acredito, que não haveria essa possibilidade em função da quantidade de seções e do quorum de aprovação. Essa

Resolução foi aprovada em quatro leituras normais? Foi em duas? E em função disso se houve esse problema na deliberação e votação, no meu entender, essa Resolução ela estaria viciada por não ter obedecido a Regra contida no Regimento Interno para alterações. É nesse sentido Senhor Presidente. Então a rigor, entendendo que ela estaria viciada, nesse sentido, acredito que nem o relator nem Tribunal estaria obrigado a seguir algo que para sua deliberação e aprovação aparentemente não obedecera o que está regrado no Regimento Interno Senhor Presidente.” **O Senhor Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo disse:** “Conselheiro eu gostaria de fazer algumas ponderações, até mesmo para que nós pudéssemos criar um juízo de valor. Essas alterações, essas Resoluções, elas seguiram um rito, elas foram assinadas por todos os Conselheiros e ela foi publicada em Diário Oficial, portanto o meu entendimento, salvo melhor juízo de Vossas Excelências é uma Resolução que está em vigência, está em plena vigência. Naturalmente qualquer decisão pode ser atacada por alguém que se sinta desconfortável, mas tem os caminhos para fazer, esse é um entendimento pessoal, Conselheiro, me perdoe, de forma que no meu entendimento essa Resolução ela está em vigência, publicada em Diário Oficial, que deva ser respeitada por todos nós que fazemos o Pleno dessa Corte de Contas, então não cabe o entendimento pessoal que está em vigência ou não. Ela está em vigência. Se fossa Excelência tem alguma razão, tem alguma convicção, algum convencimento que está na contra mão da Regra Regimental, pode até atacá-la, mas jamais imagino descumprir, esse é meu entendimento e poderia inclusive ser aqui argumentado por Vossas Excelências, porque eu posso está aqui causando alguma improbidade, algum equívoco de avaliação.” **O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito disse:** “ Senhor Presidente, permita-me, é que o Regimento, como já declinei em sessão anterior, para a votação de Resoluções, Instruções, Regimento Interno, ele prevê um quorum de quatro sessões deliberativas e mais um de votação, se formos alterar esse prazo Regimental, vai haver mudança no Regimento, aí indago as Vossas Excelências, se essas Resoluções foram aprovadas com quorum quatro sessões deliberativas e mais uma de votação? A segunda situação Excelência é que para alterar o Regimento além desse prazo, dessas cinco sessões, por assim dizer, há um quorum qualificado de cinco sétimo dos Conselheiros titulares.” **Nesse momento o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício passa a Presidência para o Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, que assumindo a Presidência continuou a Ordem do Dia. O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito disse:** “ Continuando, e a parte do meu pedido na sessão passada da questão das seções de tramitação e votação, eu pedi uma informação a Coordenação do Plenária, ela chegou, mas está parcialmente completa, não está aquelas informações específicas que eu solicitei, até se for o caso como Vossa Excelência está entendendo, eu posso tomar alguma providência de ordem externa, tendo em vista que em meu senti, nós não estaríamos obrigado a obedecer uma Normatização que eu entenda viciada e irregular, por claro, ao meu senti, mal ferimento ao Regimento Interno.” **O Excelentíssimo Senhor Presidente disse:**

“Estou pegando aí o bonde andando.” **O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito disse:** “ É aquele pedido que lhe fiz antes das suas férias que parece-me que foi aprovada uma Resolução aqui, eu disse Conselheiro olha, acredito que isso não tenha obedecido, nem o prazo Regimental, nem o quorum de votação, aí Vossa Excelência ficou de dar uma estudada, trazer a situação, mas nesse interregno foi publicado e estou trazendo processo e a alegação de aplicado, que está válido, que é eficaz, mas eu entendo que ainda assim essa publicação ou essa mal formação desse Instrumento Normativo estaria viciado, em que a rigor eu não estaria, não é nenhuma desobediência, não aceitar, não querer, mas é por entender que ela foi viciada na sua formação, portanto não deveria nem ter sido publicada Senhor Presidente.” **O Excelentíssimo Senhor Presidente disse:** “Veja só Conselheiro, estou chegando agora, mas o entendimento da gente, inclusive a transcorrer o prazo normal das semanas e daquele do quorum, que Vossa Excelência falou com relação ao percentual, a gente foi verificar e as pessoas que participaram, os Conselheiros que vinham participando, que recebeu e que não fizeram nenhuma, nem alteração, nem colocando, nem tirando nada, todos eles assinaram a Proposta de Resolução, transformando em Resolução, ou seja não quis acrescentar nem tirar nada, então é um entendimento da gente que ele tá cumprido a formalidade com relação até o quorum também, ou seja está todo mundo concordando com essa alteração ou seja as Propostas de Resoluções, então não vejo porque a gente retardar uma Resolução, uma proposta de Resolução que efetivamente todo mundo concorda, então o Pleno é soberano, a gente cumpriu as regras, tem assinaturas que é quem simboliza, que determina que há uma concordância real, então nosso entendimento a gente não está fazendo nada de irregularidade, ou seja há uma concordância geral do pleno, entendeu, e como a gente tem alguma coisa que quer fazer e efetivamente não tá especificado no nosso Regimento, mas o Pleno aqui, numa decisão qualquer que seja, ele toma uma decisão e concorda, então o Pleno num entendimento nosso, que ele seja soberano também nisso aí, esse é o posicionamento com relação a isso.” **O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito disse:** “ Não é o caso, porque a matéria está expressa Regimentalmente. Para alterar o Regimento não foram obedecidos as oito sessões, está lá expresso no Regimento isso, e além disso, na aprovação não estava presente os cinco sétimos dos Conselheiros titulares para deliberação, como está previsto no Regimento Interno, não foi obedecido nem a quantidade das deliberações e nem o quorum qualificado para aprovação, e até eu pedi para o Conselheiro Fernando na Presidência, na semana passada, uma informação específica quanto isso, até se for o caso ele mantendo esse entendimento e verificando que a situação realmente é como eu aqui estou entendendo, posso tomar uma providência, no sentido de não ter que ao meu sentir, ter que me curvar a uma deliberação que eu entendo viciada por parte da Corte, porque isso está claro, não há uma omissão Regimental, pelo contrário, está expresso, Alteração Regimental com oito sessões, cinco sétimos dos Conselheiros titulares, e eu peço até que essa discussão fique consignada em Ata, para que eu também possa ter elementos para poder tomar uma eventual providência, Senhor Presidente.”

“Senhor Presidente , eu quero que fique registrado, consignado em Ata, respeitando o entendimento do Plenário dessa Corte do qual eu evidentemente discorde e não sei muito o que tem mais o que avaliar nesses atos, quanto essa questão do julgamento, o Tribunal não puder fazer, eu acho que essa competência Constitucional não haveria porque não fazê-lo, embora entendamos que por decisão do STF quer as Contas de Gestão, quer as de Governo, tem também um julgador que já tinha normalmente que era Contas de Governo, mas também Contas de Gestão, evidentemente para certas situações que embora seja uma situação peculiar daquele ator competente, para chegar no seu julgamento em regra pode ser precise infirmar uma decisão do Tribunal, seja em Parecer Prévio, seja em Contas de Gestão. Então Excelência que a minha intenção é que processos como esses até eu tomar uma providência ou me sentir convencido a respeito, seria o encaminhamento ou a Presidência ou a Corregedoria para que os processos ficassem lá enquanto essa situação aparentemente para mim não se encontra resolvida Senhor Presidente, que consignasse isso em Ata por gentileza.” **Relatora Conselheira Maria Cleide Costa Bessera:** TC-4922/2022, Representação, Wagner Morais de Lima. Aprovado acórdão: 111/2022. **Relator Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu:** TC-16518/2018, Recurso de Reconsideração, Maria Daniela Tavares Monteiro. Aprovado acórdão: 112/2022. TC-6459/2014, Prestação de Contas de Gestão, Câmara Municipal de Boca da Mata, Salvador Satirio da Costa. Retirado de Pauta. Não havendo mais processos a relatar na **Hora das Explicações Pessoais** o **Excelentíssimo Senhor Presidente** convidou todos os Conselheiros, Servidores e Diretores para o evento de comemoração dos 30 anos da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas), que realizará na próxima sexta-feira dia 09 de setembro do corrente ano no Tribunal de Contas de Alagoas (TCE-AL); ao tempo que facultou a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso em nome de Deus encerrou a Sessão, convocando-os para próxima no Horário Regimental, do que para constar, eu Adriana Gêda Peixoto Melo Almeida, Coordenadora do Serviço de Atas, redigi a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes e pela Procurador do Ministério Público de Contas.